

# Cooperativa REDEMEDICI

*Serviços Médicos de qualidade*

À FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ - FUNEAS

ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

Ref. Edital de Chamamento Público nº. 03/2021 CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS E ASSISTENCIAIS EM SAÚDE PARA ATUAR NO HOSPITAL REGIONAL DE GUARAQUEÇABA - HRG,

COOPERATIVA REDEMEDICI ATIVIDADES MÉDICAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 35.372.423/0001-17, com sede em Curitiba-PR, representada por Júlio César Haeffner Santos da Rocha, brasileiro, divorciado, médico, portador da cédula de identidade civil RG 5.591.356.679-8 e inscrito no CPF sob o nº CPF 030.568.679-83 e inscrito no Conselho de Medicina do Paraná sob o nº 20.237 PR, na qualidade de diretor-presidente, vem, com todo o respeito e acatamento, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no item 14.1 do Edital Convocatório de Credenciamento nº03/2021 interpor

## RECURSO,

### com pedido de atribuição de efeito suspensivo

em face da resp. decisão administrativa proferida pela Comissão Julgadora, que inabilitou esta Recorrente do certame em epígrafe; pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

#### I- DOS FATOS E DO DIREITO DE PLANO EVIDENCIÁVEL

Trata-se de recurso que se interpõe em face da resp. decisão administrativa esposada pela Nobre Comissão Julgadora esposada na sessão complementar do dia 08.07.2021, que declarou inabilitada esta Recorrente sob os seguintes argumentos:

“...A empresa recorrente contestou que a decisão da Comissão de Credenciamento deve ser reformada, pois o Dr. Márcio Henrique Gross Dginkel encontrase desfilado da Cooperativa. Alegou que os atos cooperados são registrados em um livro próprio, isentos de registro na Junta Comercial, o que confere maior economicidade e agilidade aos atos cooperados, de acordo com o artigo 79 da Lei nº 5.764/71. Isto posto, a Comissão de Credenciamento CONHECE do recurso apresentado pela empresa COOPERATIVA REDEMEDICI ATIVIDADES MÉDICAS, para, no mérito, DAR PROVIMENTO PARCIAL a fim de declarar a nulidade da resp. decisão administrativa com relação ao Sr. Dr. Márcio Henrique Gross Dginkel que encontra-se desfilado, e **NEGA PROVIMENTO com relação ao pedido de declarar a recorrente habilitada certame, tendo em vista que encontra-se com documentação faltante, conforme destacado em vermelho no tópico 10.1.2.2.** “

(grifo nosso)

# Cooperativa REDEMEDICI

*Serviços Médicos de qualidade*

Com o devido respeito, a resp. *decisum* deve ser reformada pois quando da primeira sessão no dia 30.06.2021, foi entregue o documento informando que esta Recorrente está em processo de abertura da conta bancária conforme exigência do Edital.

Veja: Ainda, o próprio Edital prevê a possibilidade de complementar documentos.

12.13. A FUNEAS poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado. **A Comissão de Credenciamento poderá assinalar prazo para complementação** dos documentos faltantes, que será analisada em sessão pública complementar.  
(grifo nosso)

A ata da sessão do dia 30.06.2021 não houve menção em prazo para a complementação de documentos de modo que o recurso apresentado no dia 08/07/2021, em que esta Recorrente utilizou-se do direito de recorrer daquilo que a desabilitou, qual seja, a de que havia servidor no quadro de cooperados apenas.

Tal fato demonstrado no recurso foi acatado e sanado. No entanto em resposta ao recurso consideraram que não houve apresentação dos documentos bancários e não foi solicitado prazo para complementação de tais documentos.

A verdade é que a Comissão deveria ter assinalado o prazo para a apresentação dos documentos, mas não o fez e a julgou desabilitada

A falta de tal documento neste momento do processo fere o princípio da ampla competitividade e configura reserva de mercado. Esta é uma exigência ilegal.

E ainda, em havendo previsão no Edital de concessão de prazo pela comissão para complementação de documentos e tal prazo não foi concedido a este Recorrente, deve sim a decisão ser anulada no que diz respeito ao item 10.1.2.2.

Sendo assim, requer seja a Cooperativa habilitada para o credenciamento vez que informou estar em processo de abertura de conta bancária já do início do certame.

- 1) O conhecimento do presente recurso, desde que tempestivo conforme item 14.2;
- 2) Seja o mesmo recebido com efeito suspensivo, na forma do item 14.1 do Edital;
- 3) Requer o prazo para apresentação dos dados bancários conforme informado nos anexos entregues na sessão pública do dia 30.06.2021;
- 4) Ao final, nos termos das razões expostas, requer o provimento do presente Recurso, para o fim de declarar a nulidade da resp. decisão administrativa recorrida e, por conseguinte, declarar a Recorrente habilitada no certame.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, em 12 de julho de 2021.

# Cooperativa REDEMEDICI

*Serviços Médicos de qualidade*

JULIO CESAR HAEFFNER  
SANTOS DA ROCHA  
LOURES:03056867983

Assinado de forma digital por JULIO CESAR HAEFFNER  
SANTOS DA ROCHA LOURES:03056867983  
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=32888787000166, ou=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM  
BRANCO), ou=presencial, cn=JULIO CESAR HAEFFNER  
SANTOS DA ROCHA LOURES:03056867983  
Dados: 2021.07.12 17:49:00 -03'00'

**Cooperativa Redemedici Atividades Médicas**  
**CNPJ/MF 35.372.423/0001-17**  
**Júlio César Haeffner Santos da Rocha Loures**  
**Presidente- Diretor**  
**CRM-PR 20.237**  
**RG 5.591.356.679-8**  
**CPF 030.568.679-83**

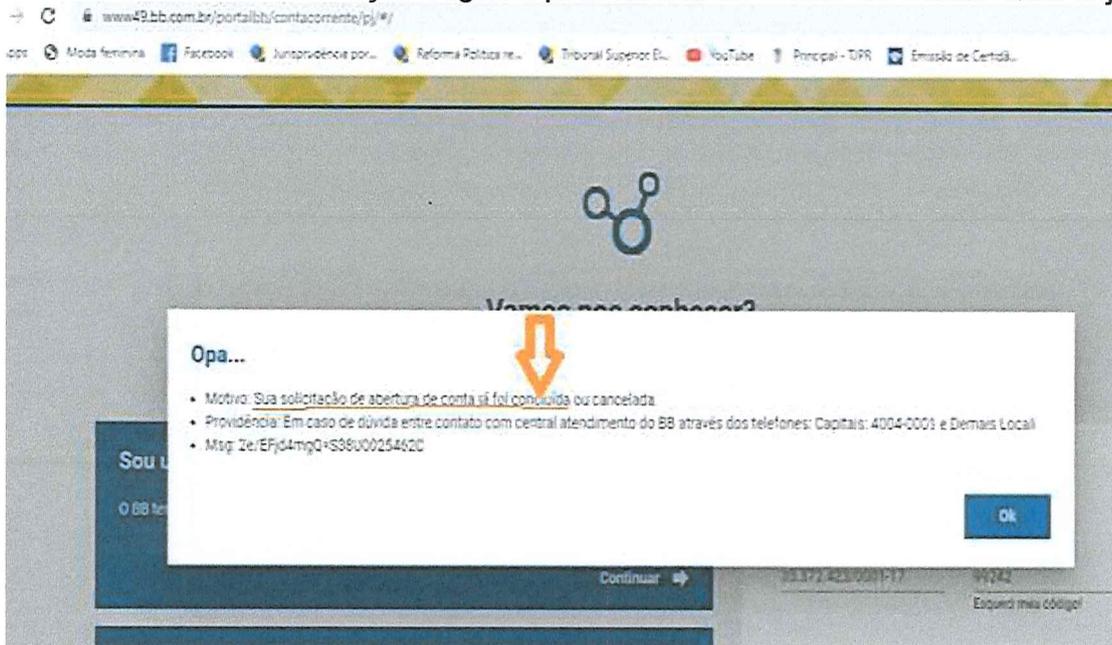
*Recebi em 14/07/2021*  
*[Assinatura]*

# Cooperativa REDEMEDICI

Serviços Médicos de qualidade

A COOPERATIVA REDEMEDICI ATIVIDADES MÉDICAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 35.372.423/0001-17, com sede em Curitiba-PR, representada por Júlio César Haeffner Santos da Rocha, portador da cédula de identidade civil RG 5.591.356.679-8 e inscrito no CPF sob o nº CPF 030.568.679-83 e inscrito no Conselho de Medicina do Paraná sob o nº 20.237 PR, presidente da empresa acima, pelo presente instrumento declara que a conta bancária na instituição Banco do Brasil pende da assinatura, a mesma já foi providenciada e será apresentada conclusa quando da data da assinatura do banco.

Para instruir essa informação segue o print da tela do Banco do Brasil. Qual seja:



Consulta realizada em 29.06.2021

Por ser expressão da verdade aguarda deferimento.

Curitiba, em 30 de junho de 2021.

JULIO CESAR  
HAEFFNER SANTOS  
DA ROCHA  
LOURES:03056867983

Assinado de forma digital por JULIO CESAR  
HAEFFNER SANTOS DA ROCHA  
LOURES:03056867983  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=32888787000166, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-  
CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=presencial,  
cn=JULIO CESAR HAEFFNER SANTOS DA  
ROCHA LOURES:03056867983  
Dados: 2021.06.29 16:02:13 -03'00'

**Cooperativa Redemedici Atividades Médicas**

**CNPJ/MF 35.372.423/0001-17**

**Júlio César Haeffner Santos da Rocha Loures**

**Presidente- Diretor**

**CRM-PR 20.237**

**RG 5.591.356.679-8**

**CPF 030.568.679-83**

## RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº:17.805.414-7

Ref.: Sessão Pública – Credenciamento nº 003/2021

**Recorrente:** Cooperativa RedemediciAtividades Médicas – CNPJ nº 35.372.423/0001-17.

### I. DAS PRELIMINARES

Trata-se de resposta ao Recurso Administrativo apresentado pela pessoa jurídica Cooperativa RedemediciAtividades Médicas, representada por Júlio César Haeffner Santos da Rocha Loures, em razão da sessão pública complementar realizada no dia 08/07/2021, nas dependências da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná.

### II. DAS RAZÕES DO RECURSO

A empresa recorrente contesta que a decisão da Comissão de Credenciamento deve ser reformada, pois na sessão pública realizada em 30/06/2021 foi entregue o documento informando que a recorrente está em processo de abertura da conta bancária conforme exigência do Edital.

Alega que não houve menção em prazo para a complementação de documentos de modo que o recurso apresentado no dia 08/07/2021, em que utilizou o direito de recorrer daquilo que a desabilitou, qual seja, a de que havia servidor no quadro de cooperados apenas.

Informa ainda que na resposta ao recurso consideraram que não houve apresentação dos documentos bancários e não foi solicitado prazo para complementação de tais documentos.

Alega que a comissão deveria ter assinalado o prazo para apresentação dos documentos, mas não o fez e julgou a empresa desabilitada.

### III. DO PEDIDO DA RECORRENTE

Requer a Recorrente:

- a) O conhecimento do presente recurso, desde que tempestivos conforme item 14.2;
- b) Seja o mesmo recebido com efeito suspensivo, na forma do item 14.1 do edital;
- c) Requer prazo para apresentação dos dados bancários conforme informado no anexo entregue na sessão pública do dia 30/06/2021;
- d) Ao final, nos termos das razões expostas, requer provimento do presente recurso, para o fim de declarar a nulidade da resp. decisão administrativa recorrida e, por conseguinte, declarar a recorrente habilitada no certame.

### IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade do referido recurso, ou seja, apreciar se o mesmo foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o item 11.4 do Edital dispõe:

*“11.4. Da decisão da Comissão de Credenciamento caberá recurso ao Presidente da FUNEDAS, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da publicação do resultado do juntamente no site da FUNEDAS”*

A recorrente encaminhou requerimento de recurso na data de 14/07/2020, em tempo hábil, entregando pessoalmente na sede administrativa da FUNEDAS.

Considerando que o recurso administrativo é um mecanismo para contestar decisões administrativas, e isso acontece quando há

descontentamento e/ou discordância de uma decisão proferida por alguma entidade/órgão da Administração Pública e tem por objetivo pleitear uma revisão do ato decisório.

Considerando que a base legal do credenciamento é justamente o art. 25, caput, da Lei Federal nº 8666/93, aplica-se nos casos de recursos o artigo 109 da Lei nº 8666/93.

Os pressupostos recursais são os requisitos que devem ser preenchidos sob pena de nem se quer serem conhecidos pela Administração. Assim se manifestou o Tribunal de Contas da União:

*“Observe-se que, para que um determinado recurso receba juízo positivo de admissibilidade, passando, portanto, a ser conhecido pelo órgão julgador, todos os requisitos de admissibilidade devem estar preenchidos cumulativamente, sendo certo que ausência de qualquer um deles obsta o processamento do recurso<sup>1</sup>”*

Importante mencionar que a Recorrente não foi habilitada na sessão pública realizada na data de 30/06/2021 por até então constar informação de servidor público no quadro societário, ainda, a empresa deixou de apresentar os dados bancários da empresa credenciada, informando-se o número do Banco, Agência e Conta Corrente da Pessoa Jurídica, de acordo com o item 10.1.2.2 do Edital de Credenciamento nº 003/2021.

O documento apresentado pela empresa, havia um print da tela do site do Banco do Brasil, com uma mensagem escrita: “sua solicitação de abertura de conta já foi concluída ou cancelada”, conforme demonstrado abaixo:

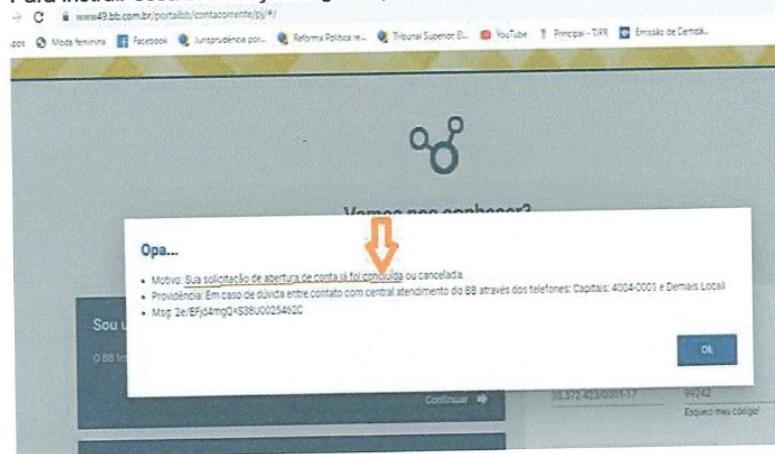
---

<sup>1</sup> Acórdão 214/2017 – Plenário

## **Cooperativa REDEMEDICI** *Serviços Médicos de qualidade*

A COOPERATIVA REDEMEDICI ATIVIDADES MÉDICAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 35.372.423/0001-17, com sede em Curitiba-PR, representada por Júlio César Haeffner Santos da Rocha, portador da cédula de identidade civil RG 5.591.356.679-8 e inscrito no CPF sob o nº CPF 030.568.679-83 e inscrito no Conselho de Medicina do Paraná sob o nº 20.237 PR, presidente da empresa acima, pelo presente instrumento declara que a conta bancária na instituição Banco do Brasil pende da assinatura, a mesma já foi providenciada e será apresentada conclusa quando da data da assinatura do banco.

Para instruir essa informação segue o print da tela do Banco do Brasil. Qual seja:



Consulta realizada em 29.06.2021

A comissão de credenciamento ao avaliar os requerimentos de credenciamento e a documentação, leva em conta **todas as condições e exigências estabelecidas no edital**, bem como, aplica as disposições da Lei Estadual nº 15.608/07 e Decreto Estadual nº 4507/09.

Considerando que a comissão de credenciamento pode assinalar prazo para complementação de documentos faltantes, que é analisada em sessão pública complementar, cumpre mencionar que o prazo estabelecido para a complementação de documentos faltantes foi de 5 (cinco) dias, a contar da publicação da ata no site oficial da Fundação, o qual foi realizado no dia 01/07/2021 e a sessão pública complementar ficou agendada para o dia 08/07/2021 às 09h00, na sede administrativa da FUNED, não sendo necessário informar na ata o prazo estabelecido, tendo em vista que todas as informações são publicadas no site da FUNED, e diferenciado a nomenclatura da sessão de complementação de documentos faltantes como “Sessão Pública Complementar”.

Frisa-se que a recorrente entregou novo recurso na data de 14/07/2021 e não entregou a documentação faltante, mais precisamente, os dados bancários da empresa credenciada, e não informou quantos dias de prazo solicita para apresentação dos dados bancários.

Se a Recorrente não possuísse conta no banco, ou encontrasse em análise de abertura de conta, deveria ser formalizado pedido à Comissão de Credenciamento, devidamente justificado, o qual poderia, após análise do requerimento, conceder um prazo extra de 30 dias, podendo ser prorrogado por mais 15 dias, para apresentação da documentação faltante, porém, a Recorrente não apresentou em momento algum pedido à esta Comissão.

A exigência da conta bancária decorre do Decreto Estadual nº 4.505/16, o qual dispõe que *a prestação dos serviços bancários relacionados à centralização e ao processamento de pagamentos e repasses a credores e fornecedores, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, será realizada, com exclusividade pela instituição financeira contratada, após a vigência deste Decreto, pelo Estado.*

Considerando a cláusula 9.2 do edital, é importante mencionar que as informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes de sua inscrição, **que atende a todos os requisitos exigidos** para participar do processo de credenciamento.

Está previsto na cláusula 12.12.1 do edital que serão considerados inabilitados os interessados que não atenderem às especificações do edital, deixando de apresentar quaisquer documentos ou apresentá-los em desconformidade com o exigido no Edital.

Importante informar que as inscrições para o credenciamento ficarão permanentemente abertas a todos os interessados, observado o período de vigência do edital, porém, as sessões públicas serão agendadas conforme a necessidade da unidade.

Após a primeira sessão pública, que ocorreu em 30/06/2021, outros interessados poderão encaminhar, na forma prevista no edital, a documentação necessária para ingressar no credenciamento, enquanto perdurar a vigência.

Sendo assim, a recorrente ao ser inabilitada por não apresentar os dados bancários, não fica proibida de apresentar nova documentação, podendo, a seu critério, solicitar novamente o requerimento de credenciamento, cumprindo todos os requisitos exigidos no edital.

Porém, o novo requerimento será encaminhado para a lista de espera, e a participação em nova escala dependerá do surgimento de necessidade e convocação por parte da FUNEDS/Unidade Hospitalar.

## V. DECISÃO

Isto posto, a Comissão de Credenciamento **CONHECE** o recurso apresentado pela empresa COOPERATIVA REDEMEDICI ATIVIDADES MÉDICAS, para, no mérito, **DAR PROVIMENTO PARCIAL** a fim de conceder o prazo de 30 (trinta) dias a contar da sessão pública realizada em 30/06/2021 para apresentar os dados bancários, e **NEGA PROVIMENTO** com relação ao pedido de declarar a recorrente habilitada no certame, tendo em vista que encontra-se com documentação faltante.

Encaminhamos o presente documento para análise da Diretoria Jurídica da Fundação e posterior ratificação do Diretor Presidente da FUNEDS.

Curitiba, 15 de julho de 2021

Assinado digitalmente  
**Roberta Rocha Denardi**  
Presidente da Comissão

Assinado digitalmente  
**Josilene Fernandes**  
Membro da Comissão

Documento: **RespostarecursoRedemedici2.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Roberta Rocha** em 15/07/2021 16:04, **Josilene Fernandes** em 15/07/2021 16:54.

Inserido ao protocolo **17.805.414-7** por: **Roberta Rocha** em: 15/07/2021 16:04.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**9c9ace25bd15f80d51bf1016b03e854b**.

## DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA – FUNED

Protocolo nº 17.805.414-7

DESPACHO nº 170/2021

- I. Trata-se de Recurso Administrativo apresentado pela pessoa jurídica Cooperativa Redemedici Atividades Médicas, representada por Júlio César Haeffner Santos da Rocha Loures, em razão da sessão pública realizada no dia 08/07/2021, nas dependências da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná.
- II. Ciente do recurso apresentado.
- III. **ACOLHO** como relatório o conteúdo das manifestações da Comissão de Credenciamento contido às fls. *retro*.
- IV. **ACOMPANHO** o entendimento exposto pela referida Comissão, adotando como fundamento para a presente decisão.
- V. **CONHEÇO** o recurso interposto pela empresa Cooperativa Redemedici Atividades Médicas, e **RATIFICO** a decisão da Comissão de Credenciamento.

Diretoria da Presidência, 16 de julho de 2021

Assinado eletronicamente/digitalmente  
**MARCELLO AUGUSTO MACHADO**  
Diretor Presidente FUNED

Documento: **Despacho170Protocolo17.805.4147DecisaorecursoComissaodeCredenciamentoHRG.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcello Augusto Machado** em 16/07/2021 09:34.

Inserido ao protocolo **17.805.414-7** por: **Roberta Rocha** em: 16/07/2021 08:42.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**96b5e771869a6a8e222e54ab883289cd**.